

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2017.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS GRÁFICOS, TONER E CARTUCHOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

Contrato nº 042/2017.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 958.433.100-00 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa Guilherme Xavier Piva Eireli-ME**, com endereço na Rua Barão de Antonina, nº 200, Sala 01, Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.904/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Guilherme Xavier Piva, inscrito no CPF nº 005.383.050-45 e RG nº 5063858608, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 016/2017**, pelos termos da proposta datada de 06/10/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de materiais de expediente, serviços gráficos, toner e cartuchos e materiais pedagógicos, conforme segue:

- Toner e Cartuchos:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
35	06	Toner Brother TN 580, novo, com capacidade mínima de 6000 páginas.	Byqualy	R\$ 39,00	R\$ 234,00
41	02	Cartucho de Toner Samsung 2850, novo, lacres de fabricação.	Byqualy	R\$ 53,60	R\$ 107,20
42	03	Cartucho HP 75 Novo, Lacres de Fabricação.	HN	R\$ 30,00	R\$ 90,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 016/2017, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s): 35, 41 e 42, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 431,20 (Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO, GARANTIA E PAGAMENTO.

- A Empresa deverá entregar os objetos de forma parcelada, nas quantidades solicitadas pela Sec. Mun. da Administração, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da ordem de entrega, na Sec. Mun. da Administração, na Av. 20 de Março, nº1385, nesta cidade.
- Os custos da entrega dos objetos correrão por conta da empresa que vier a ser contratada.
- O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.
- O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- Caso algum produto não corresponda ao exigido, a Empresa deverá

providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, correndo por sua conta os fretes correspondentes.

- Todas as despesas da eventual substituição correrão por conta da Contratada.

- O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da emissão da nota fiscal e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2017**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

02 - GABINETE

2003 – Manutenção do Gabinete

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 6.527,66.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 43,98.

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2005 – Manutenção Atividades Administração

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 1.836,02.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 24,54.

04 – SEC. MUN. DA FAZZENDA

2006 – Manutenção Atividades Fazenda

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 1.076,66.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 29,96.

05 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2007 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Agricultura

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 468,29.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 16.712,32.

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2013 – Manutenção de Ensino

3390 30 00 00 00 00 00020 – Material de Consumo – R\$ 63,80.

3390 39 00 00 00 00 00020 – Outros Serviços – R\$ 10.965,57.

2015 – Educação Especial

3390 30 00 00 00 00 00020 – Material de Consumo – R\$ 2.853,61.

3390 39 00 00 00 00 00020 – Outros Serviços – R\$ 4.790,00.

2018 – Salario Educação

3390 30 00 00 00 00 1100 – Material de Consumo – R\$ 6.361,80.

07 – SEC. MUN. DE SAÚDE

2026 – Manutenção Atividades da Saúde

3390 30 00 00 00 00 00040 – Material de Consumo – R\$ 7.316,89.

3390 39 00 00 00 00 00040 – Outros Serviços – R\$ 159,83.

2034 – NAAB

3390 30 00 00 00 00 4011 – Material de Consumo – R\$ 11.796,94.

3390 39 00 00 00 00 4011 – Outros Serviços – R\$ 14.068,00.

2035 – Vigilância Epidemiológica

3390 30 00 00 00 00 4710 – Material de Consumo – R\$ 9.875,18.

3390 39 00 00 00 00 4710 – Outros Serviços – R\$ 5.000,00.

2038 – PIES

3390 30 00 00 00 00 4521 – Material de Consumo – R\$ 25.000,00.

3390 39 00 00 00 00 4521 – Outros Serviços – R\$ 6.000,00

2039 – Oficinas Terapêuticas

3390 30 39 00 00 00 4011 – Material de Consumo – R\$ 10.315,04.

3390 39 00 00 00 00 4011 – Outros Serviços – R\$ 6.738,68.

08 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2042 – Assistência Comunitária

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 58,03.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 2.800,00.

3390 30 00 00 00 00 1271 – Material de Consumo – R\$ 4.000,00.

3390 39 00 00 00 00 1271 – Outros Serviços – R\$ 22.261,57.

2064 – SCFV

3390 30 00 00 00 00 1287 – Material de Consumo – R\$ 3.004,29.

3390 39 00 00 00 00 1287 – Outros Serviços – R\$ 42.688,54.

09 – SEC. MUN. DE OBRAS

2048 – Manut. Da Secretaria

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 13.985,74.

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 16.057,23.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

Receber o objeto entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

Devolver com a devida justificativa, o objeto fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação escrita desta Secretaria Municipal da Administração, o produto que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Proceder à entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por comissão nomeada para tal finalidade e aprovadas pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa, de 10% (dez por cento), sobre o valor global da licitação, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato;
- b) Descumprir o contrato;
- c) Desistir da execução do contrato.

As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser

aplicadas por representação da comissão e aprovação do CONTRATANTE;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

- em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valmir Antonio de Souza, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 13 de Outubro de 2017.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Valmir Antonio de Souza

Secretário Municipal da Administração
Fiscal da Contratação

EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI-ME

Representante da Empresa Sr. Guilherme Xavier Piva
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____